



CONTRATO Nº 12-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo nº 2310 / 2026)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa ACCESS - INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *77.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a **ACCESS - INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.629.473/0001-01, com sede SHN, Quadra 2 - Bloco F, Loja 79, Edifício Executive Office Tower, Brasília/DF 61 3030 - 3441 / 61 9 8209 - 9646 E-MAIL/INSTAGRAM: comercial@access.org.br / @institutoaccess.org.br SITE: www.access.org.br, por seu representante legal Sr Paulo Sérgio Rodrigues Braga, inscrito no CPF sob o nº ***.873.236-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas imediatas, com elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas objetivas, discursivas, práticas e de títulos, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público, conforme especificações constantes no Termo de Referência para o Legislativo Municipal nos termos do procedimento de DISPENSA, processo nº 2310 / 2026, tudo de acordo com art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Instituição Brasileira especializada, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para prestação de serviços técnicos especializados de **planejamento, organização, operacionalização e execução integral de Concurso Público**, destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2 O objeto compreende, entre outras atividades:

- I – elaboração conjunta do Edital e respectivos anexos;
- II – gerenciamento e operacionalização das inscrições;
- III – emissão de boletos e processamento dos pagamentos das taxas de inscrição;
- IV – elaboração, revisão técnica, diagramação, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas objetivas e discursivas;
- V – disponibilização e estruturação dos locais de prova;
- VI – contratação, treinamento e coordenação de equipes de aplicação, fiscalização, apoio e segurança;
- VII – processamento dos resultados e leitura óptica dos cartões-resposta;
- VIII – análise e julgamento dos recursos administrativos;
- IX – divulgação dos resultados provisórios e definitivos;
- X – fornecimento de assessoria jurídica referente ao certame;
- XI – elaboração de relatório técnico final e dossiê completo do concurso;
- XII – guarda documental e manutenção dos arquivos físicos e digitais pelo prazo contratualmente estabelecido.

1.3 O concurso será realizado em fase única, mediante aplicação de **provas objetivas e discursivas**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4 As especificações dos cargos, quantitativos de vagas, etapas, cronograma e demais condições constam do Termo de Referência e seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

2.2 O prazo de execução será de até **10 (dez) meses**, conforme cronograma elaborado conjuntamente pelas partes em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura.

2.3 Tratando-se de contratação por escopo, o prazo poderá ser prorrogado justificadamente pelo período necessário à conclusão integral do objeto, nos termos do artigo 111 c/c inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A prorrogação dependerá:

- I – manifestação formal do fiscal do contrato;
- II – demonstração da necessidade;
- III – manutenção das condições de habilitação;
- IV – consulta aos cadastros legais aplicáveis.

2.5 A eficácia do contrato ocorrerá após publicação do extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução ocorrerá conforme Termo de Referência e cronograma aprovado pela fiscalização.

3.2 A CONTRATADA executará integralmente o objeto, vedada subcontratação, exceto para serviços acessórios e apoio operacional indispensáveis.

3.3 A CONTRATADA deverá indicar **preposto formal**.

3.4 A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal por servidor designado.

3.5 O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 Após assinatura será realizada reunião inicial para alinhamento operacional.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais), conforme proposta vencedora.

4.2 O valor possui caráter estimativo e o pagamento observará os quantitativos efetivamente executados.

4.3 O pagamento ocorrerá em **03 (três) parcelas**:

I – **50%** após encerramento das inscrições e entrega do relatório de inscritos homologados;

II – **30%** após realização das provas objetivas e discursivas;

III – **20%** após publicação do resultado final.

4.4 O pagamento dependerá:

I – atesto do fiscal;

II – apresentação da nota fiscal;

III – regularidade fiscal da contratada.

4.5 Caso o quantitativo de inscritos homologados ultrapasse **3.500 candidatos**, o pagamento observará obrigatoriamente as faixas progressivas de redução previstas no Termo de Referência.

4.6 Os valores das taxas de inscrição serão definidos posteriormente em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA e constarão do Edital.

4.7 A operacionalização da arrecadação será realizada pela CONTRATADA mediante conta específica indicada pela Administração.

4.8 Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

5.2 Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, eventual recomposição observará exclusivamente os critérios legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- II – disponibilizar informações técnicas, administrativas e normativas necessárias à elaboração e execução do concurso;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- IV – designar fiscal e substituto do contrato;
- V – aprovar documentos e cronogramas submetidos pela CONTRATADA;
- VI – emitir orientações e notificações formais quando necessário;
- VII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VIII – prestar apoio institucional nas etapas do concurso;
- IX – analisar e validar documentos cuja aprovação dependa da Administração;
- X – disponibilizar acesso à Comissão do Concurso para acompanhamento das atividades;
- XI – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- XII – aplicar sanções quando cabíveis;
- XIII – publicar os atos oficiais necessários ao andamento do certame.

6.2 A fiscalização da execução contratual não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando este Contrato, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – elaborar, organizar e executar todas as etapas do concurso;
- II – elaborar questões inéditas, compatíveis com cada cargo e respectivas atribuições;



III – manter absoluto sigilo sobre banco de questões, provas, gabaritos, resultados preliminares e informações estratégicas;

IV – disponibilizar sistema eletrônico para inscrições, recursos e divulgação dos atos;

V – providenciar locais adequados para realização das provas em Cachoeiro de Itapemirim;

VI – disponibilizar equipe técnica, coordenação, fiscais, apoio operacional, profissionais de saúde, segurança e demais colaboradores necessários;

VII – fornecer detectores de metais suficientes, inclusive equipamentos reserva;

VIII – realizar identificação dos candidatos antes da entrada nas salas;

IX – providenciar salas específicas para atendimento especial e lactantes;

X – realizar treinamento formal e padronizado de toda equipe operacional;

XI – fornecer alimentação à equipe envolvida na aplicação das provas, inclusive representantes da fiscalização quando previsto;

XII – processar correção das provas e emitir relatórios;

XIII – receber, analisar e responder recursos administrativos;

XIV – prestar suporte jurídico relacionado ao concurso;

XV – disponibilizar atendimento aos candidatos por e-mail e plataforma eletrônica;

XVI – emitir dossiê técnico final do concurso;

XVII – disponibilizar banco de dados em formato exigido pelos órgãos de controle;

XVIII – cumprir integralmente normas de acessibilidade.

7.3 A CONTRATADA responderá integralmente:

I – pelos custos operacionais;

II – pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

III – pelos atos praticados por empregados, terceirizados e prepostos;

IV – por danos decorrentes da execução.

7.4 Toda despesa relativa à heteroidentificação, perícia médica e demais procedimentos complementares será suportada pela CONTRATADA.



7.5 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução.

7.6 A CONTRATADA manterá preposto formalmente indicado.

7.7 Os dados dos candidatos deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

8.2 A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais tratados.

8.3 A CONTRATADA deverá:

- I – utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
- II – implementar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- III – impedir acesso não autorizado;
- IV – comunicar incidentes de segurança imediatamente.

8.4 A CONTRATADA manterá absoluto sigilo sobre:

- I – banco de questões;
- II – provas;
- III – gabaritos;
- IV – resultados preliminares;
- V – informações dos candidatos.

8.5 O dever de sigilo permanecerá mesmo após encerramento contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5”, “9.1.6”, “9.1.7” e “9.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3 Multa:

9.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 9.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que anteriormente ao prazo de vigência.



10.2 Constituem hipóteses de extinção contratual aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção poderá ocorrer:

- I – por conclusão do objeto;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão administrativa motivada;
- IV – por determinação judicial;
- V – por inadimplemento contratual.

10.4 Antes da formalização da extinção deverão ser verificados:

- I – serviços executados;
- II – pagamentos realizados;
- III – pendências financeiras;
- IV – aplicação de penalidades eventualmente cabíveis;
- V – entrega integral da documentação do concurso.

10.5 A alteração societária ou mudança estrutural da CONTRATADA não ensejará extinção automática, desde que não comprometa a execução.

10.6 O contrato poderá ser rescindido caso seja constatado vínculo vedado pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 A extinção contratual não afasta obrigações remanescentes relativas ao sigilo, guarda documental, proteção de dados e responsabilização por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação:

FICHA: 96

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



11.3 Eventuais complementações orçamentárias observarão as normas financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. A execução do presente Contrato será regida pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, pelas disposições constantes do ato que autorizou a contratação direta, pelo Termo de Referência, pelo Edital do concurso público, quando elaborado, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais peças integrantes do processo administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

12.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, ouvida a fiscalização contratual e, quando a matéria envolver questão jurídica relevante, a unidade de assessoramento jurídico, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

12.3. A solução de casos omissos deverá preservar, em qualquer hipótese, o objeto, a finalidade, as condições essenciais e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos na contratação, sendo vedada a criação, por ato administrativo ou ajuste informal entre as partes, de obrigação que implique alteração substancial do objeto contratado.

12.4. Eventual lacuna, dúvida ou situação não expressamente disciplinada neste Contrato não poderá ser interpretada como autorização para que a CONTRATADA deixe de cumprir obrigação expressamente estabelecida no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou em seus anexos, desde que compatível com a legislação e com o objeto contratado.

12.5. Na hipótese de surgimento de situação não prevista que possa comprometer o cronograma, a aplicação das provas, a segurança do certame, o sigilo das informações, a igualdade de tratamento entre os candidatos, a acessibilidade, o processamento dos resultados ou qualquer outra etapa essencial do concurso, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização do contrato, abstendo-se de adotar solução que altere unilateralmente as condições do certame sem prévia ciência e autorização da CONTRATANTE, quando exigível.

12.6. A existência de caso omissos ou de dúvida interpretativa não autoriza a CONTRATADA a suspender ou interromper a execução de suas obrigações, salvo quando



houver determinação formal da CONTRATANTE ou impossibilidade material devidamente comprovada.

12.7. A interpretação e a solução de eventuais omissões deverão observar, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento da contratação, julgamento objetivo, isonomia entre os candidatos e interesse público.

12.8. As decisões adotadas para solução de casos omissos deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar sua motivação, rastreabilidade e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1 A CONTRATANTE providenciará:

I – publicação do extrato contratual;

II – divulgação no Portal da Transparência;

III – divulgação no PNCP.

14.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

15.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o ato que autorizou a contratação direta e os documentos que instruíram o processo administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, o Edital e seus anexos, quando aplicável, a proposta da CONTRATADA, o cronograma de execução aprovado e os demais documentos expressamente incorporados ao instrumento contratual.

15.2. Todos os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, buscando-se preservar a finalidade da contratação, a execução integral do objeto e as condições originalmente estabelecidas pela Administração.

15.3. Para fins de solução de divergências ou incompatibilidades entre os documentos da contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência, ressalvadas as disposições legais de caráter obrigatório:

I – a legislação aplicável e as normas de ordem pública;

II – o presente Contrato e seus termos aditivos regularmente formalizados;

III – o Termo de Referência e seus anexos;

IV – o Edital e seus anexos, quando aplicável;

V – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

****VI – os demais documentos complementares que tenham integrado formalmente o processo de contratação.**

15.4. A prevalência prevista no item 15.3 não poderá ser utilizada para afastar, reduzir ou modificar requisito legal, obrigação essencial do objeto ou condição de execução expressamente estabelecida pela Administração no Termo de Referência, salvo mediante alteração contratual formalmente motivada e juridicamente admissível, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Na hipótese de divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência, deverá ser adotada, inicialmente, interpretação que compatibilize os dois instrumentos e preserve a execução integral do objeto. Persistindo a incompatibilidade, deverá prevalecer a disposição contratual específica, desde que compatível com a legislação e com o ato que autorizou a contratação, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para formalização da correção ou alteração cabível.

15.6. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as exigências do Termo de Referência, salvo quando a



proposta conter condição mais vantajosa para a Administração e juridicamente compatível com o objeto, ou quando houver previsão expressa no processo de contratação que autorize a adoção da condição apresentada.

15.7. A proposta da CONTRATADA não poderá ser interpretada de modo a afastar ou reduzir obrigações, padrões de qualidade, requisitos técnicos, condições de execução, prazos ou responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência ou no Contrato.

15.8. Nenhum documento complementar, comunicação, ata de reunião, orientação operacional, troca de mensagens ou ajuste entre os representantes das partes poderá, isoladamente, alterar o objeto, o preço, os prazos essenciais, as obrigações principais, os critérios de execução ou quaisquer outras condições que dependam de formalização contratual.

15.9. As orientações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual terão natureza de acompanhamento e coordenação da execução e deverão observar os limites estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não podendo modificar unilateralmente o objeto contratado.

15.10. Eventuais divergências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas formalmente pela parte que delas tiver conhecimento, com indicação precisa do documento, cláusula ou requisito envolvido, cabendo à CONTRATANTE deliberar sobre a solução, mediante manifestação devidamente motivada e, quando necessário, prévia análise jurídica.

15.11. Em qualquer hipótese de divergência, deverá ser preservada a finalidade pública da contratação e, especialmente, a integridade, a isonomia, a impessoalidade, a segurança, o sigilo, a transparência e a regularidade das etapas do concurso público.

15.12. A interpretação dos documentos da contratação deverá considerar que o objeto compreende a prestação integral dos serviços de planejamento, organização, operacionalização e execução do concurso público, abrangendo todas as obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive aquelas relacionadas às inscrições, elaboração e aplicação das provas, processamento dos resultados, análise de recursos, segurança, sigilo, acessibilidade, atendimento aos candidatos, divulgação dos resultados e entrega do dossiê final.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GUARDA DOCUMENTAL E ENTREGA FINAL

16.1 Encerrado o concurso, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

- I – relatório técnico final;
- II – dossiê administrativo completo do certame;
- III – relatórios estatísticos;
- IV – banco de dados consolidado;
- V – arquivos digitais exigidos pelos órgãos de controle;
- VI – relação de recursos administrativos e respectivas decisões;
- VII – documentos comprobatórios da execução.

16.2 A CONTRATADA manterá guarda física e digital do acervo do concurso por período mínimo de **05 (cinco) anos**, contado da homologação do resultado final.

16.3 Durante o prazo de guarda, deverá disponibilizar documentos sempre que solicitada pela Administração ou órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital;
- III – Proposta da Contratada;
- IV – cronograma executivo;
- V – anexos.

17.2 As comunicações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

17.3 A eventual tolerância entre as partes não implicará renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. para dirimir os litígios



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2026.

Alexandre Valdo
Maitan:024595007
93
Assinado de forma digital por
Alexandre Valdo
Maitan:02459500793
Dados: 2026.09.02 10:23:35
-03'00'
ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

CONTRATANTE

PAULO SERGIO
RODRIGUES
BRAGA:034873236
80
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
RODRIGUES
BRAGA:03487323680
Dados: 2026.09.02 10:57:20
-03'00'
PAULO SÉRGIO RODRIGUES BRAGA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”